

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: 082/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 18/02/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 25 /2022, que “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências*” para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, **em Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



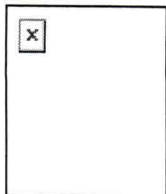
PROTOCOLO GERAL 57/2022
Data: 24/02/2022 - Horário: 13:38
Legislativo - PL 25/2022

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N.º 25 DE 18 DE FEVEREIRO 2022.

“Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhauçu e contém outras providências.”

O Povo do Município de Manhauçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. As contratações por tempo determinado, autorizadas por esta lei, somente podem ocorrer para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para cadastro reserva, com o preenchimento das vagas descritas abaixo, para os seguintes cargos:

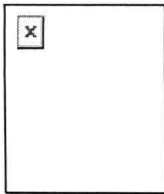
CARGO	Nº DE VAGAS
Assistente Administrativo	3 (três)
Assistente Social	3 (três)
Nutricionista	1 (uma)
Psicólogo	4 (quatro)
Vigia	3 (três)

§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município, prescindindo de concurso público.

§ 3º. Caso haja cadastro reserva em Processo Seletivo Simplificado, o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, seguirá a ordem de classificação relativa ao processo acima referenciado.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§ 4º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências a serem previstas em Edital específico para tal.

§ 5º. Na hipótese de comparecimento de mais de um(a) candidato(a) na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

I – maior tempo de serviço na função pleiteada;

II – maior tempo de exercício profissional no serviço público;

III – maior idade.

Art. 3º. Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

Art. 4º. Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração Municipal.

§ 1º. O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º. O serviço extraordinário só poderá ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

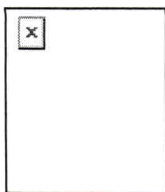
I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§ 2º. No caso de contratado em substituição, a duração do contrato encerra-se com o retorno do servidor efetivo.

Art. 6º. O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, caput.

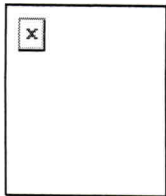
Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 18 de fevereiro de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 25 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Exmo. Senhor Vereador-Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.**

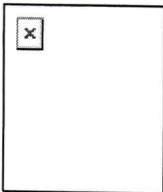
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, *“Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no município de Manhauçu e contém outras providências”* que visa possibilitar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, relativos à Educação Municipal, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

A Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019 estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas públicas da educação, por meio de equipes multiprofissionais. Nesse sentido, faz-se necessário a contratação de profissionais com expertise nessas áreas. Além de tais áreas, faz-se mister também, a contratação de outros funcionários a fim de possibilitar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais da referida Secretaria.

Nota-se que as contratações serão efetuadas somente para substituições, cadastro reserva ou nos casos em que não haja servidores aprovados em concurso vigente em razão das dificuldades que o município vem enfrentando atualmente pela falta de servidores em razão de licenças, exonerações, afastamentos e vacâncias de cargos.

Como é do conhecimento de todos, ao final do ano de 2021, se deu a exoneração de diversos servidores municipais, fato que aliado a pandemia da Covid e as graves enchentes, afetaram a capacidade do município de manter a prestação contínua e adequada dos serviços públicos, sem que sejam provocados danos ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Nesse cenário, a melhor alternativa que se apresenta, que não afeta ou compromete a continuidade dos serviços públicos, nem causa prejuízos à população, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, visto ser esta modalidade uma demanda especial em casos de necessidade transitória de substituição de pessoal.

Segue anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde fica demonstrada a capacidade do município em absorver a contratação temporária dos servidores relacionados, sem prejuízos a administração pública.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei em sua íntegra, **em regime especial de urgência**, de acordo com o artigo 60 da lei Orgânica Municipal.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Ofício:0068/ADM/2022

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDORES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Destino: Procuradoria Geral do Município

Manhuaçu, 16/02//2022

Prezados(as),

Com votos de estima e consideração solicitamos a elaboração de um projeto de Lei para a devida contratação temporária de servidores que atenderão a Secretaria de Educação, que realizou por ofício nº 45/2022 e 049/2022 o pedido para atender as prioridades e urgências definidas pelas políticas públicas da educação, segue as necessidades:

CARGO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03
ASSISTENTE SOCIAL	03
PSICÓLOGO	04
NUTRICIONISTA	01
VIGIA	03

Atenciosamente,


Nívia Maria Azevedo da Silva
Secretária Municipal de Administração

SOLICITAÇÃO (FAZ)

DATA: 16/02/2022

Exma, Senhora,

Vimos, por meio deste, solicitar autorização para a contratação de pessoal para atender as Creche e Sede da SMEM no ano de 2022:

Seguem os cargos e os respectivos quantitativos:

- Vigia : 03 (três) para Creche em Santo Amaro de Minas;
- Assistente Administrativo: 03 (três) para atender a Sede da SMEM;

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Artur de Magalhães Portilho
Secretário Municipal de Educação

Exma. Sra.

Maria Imaculada Dutra Dornelas

DD. Prefeita Municipal

Manhuaçu-MG

OFÍCIO/EDU Nº 49/2022

SOLICITAÇÃO (FAZ)

DATA: 16/02/2022

CÓPIA

Exma, Senhora,

Vimos, por meio deste, solicitar autorização para a contratação de pessoal para atender as Escolas e Creches no ano de 2022:

Seguem os cargos e os respectivos quantitativos:

- Vigia : 04 (quatro) 03
- Assistente Administrativo: 02 (dois) 03

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Artur de Magalhães Portilho

Secretário Municipal de Educação

Exma. Sra.

Maria Imaculada Dutra Dornelas

DD. Prefeita Municipal

Manhuaçu-MG

RECEBEMOS
16.02.2022

10.00h

OFÍCIO/EDU Nº 45/2022

SOLICITAÇÃO (FAZ)

DATA: 10/02/2022

CÓPIA

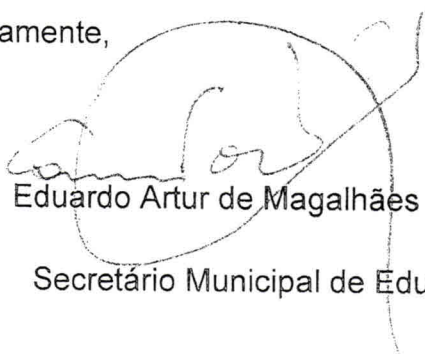
Ilustríssima Senhora,

De acordo a Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas públicas da educação, por meio de equipes multiprofissionais, solicitamos a contratação de 03 assistentes sociais e 04 psicólogos para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Ressaltamos a urgência da contratação considerando o art. 2º da lei supracitada – Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Artur de Magalhães Portilho
Secretário Municipal de Educação

Ilma. Sra.

Nívia Maria Azevedo da Silva

DD. Secretária Municipal de Administração

Manhuaçu/MG

RECEBEMOS
14/02/22

Lei 13935/19 | Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019

Salvar 0 comentários Imprimir Reportar

Publicação por Presidência da República - 2 anos atrás

Ver artigo: Ir

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. [Ver tópico \(337 documentos\)](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. [Ver tópico \(117 documentos\)](#)

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. [Ver tópico](#)

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino. [Ver tópico](#)

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições. [Ver tópico \(4 documentos\)](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

*

OFÍCIO/EDU Nº 45/2022

SOLICITAÇÃO (FAZ)

DATA: 10/02/2022

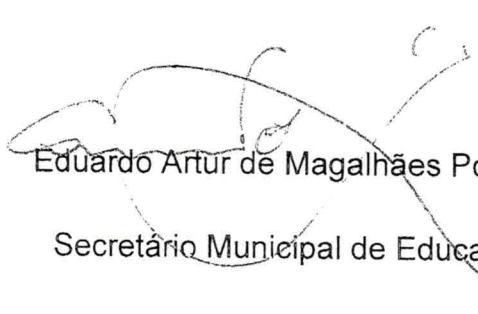
RECEBEMOS
//_

Ilustríssima Senhora,

Considerando a Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas públicas da educação, por meio de equipes multiprofissionais, solicitamos a contratação de 03 assistentes sociais e 04 psicólogos para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Artur de Magalhães Portilho

Secretário Municipal de Educação

Ilma. Sra.

Nívia Maria Azevedo da Silva

DD. Secretária Municipal de Administração

Manhuaçu/MG

CÓPIA

Recebi em 10/02/2022
Lorena Costa da Costa



SOLICITAÇÃO (FAZ)

DATA: 17/02/2022

Exma, Senhora,

Vimos, por meio deste, solicitar autorização para a contratação de pessoal para atender as Creche o Setor de Assistência ao Educando:

Seguem os cargo e os respectivo quantitativo:

- Nutricionista : 01 (vaga);

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Artur de Magalhães Portilho

Secretário Municipal de Educação

Exma. Sra.

Maria Imaculada Dutra Dornelas

DD. Prefeita Municipal

Manhuaçu-MG